



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2022-04/CP QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICÓ DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE, COM A EMPRESA ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Icó do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, através da Secretaria de SAÚDE com sede na Rua Padre José Alves de Macedo, n.º 823, Centro Gerencial, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0001-79, representada por seu Ordenador, Sr. Éder Aureliano Lima, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com endereço à Rua 31 de Julho nº 100/Altos Centro. Tianguá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 26.721.727/0001-51, representado por Rafael Araújo Ávila gois, inscrito no CPF sob o nº 062.981.723-51, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2022-CP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS PATRIMONIAIS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, ARENINHAS, ESTÁDIOS, QUADRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA EM PAVIMENTAÇÕES, MEIO FIOS, SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO, ESTRADAS VICINAIS, ROÇO, BUEIROS, PONTES E PASSAGEM MOLHADAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, oriundo da Concorrência nº 002/2022 - CP.

1.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo máximo de 12 (dode) meses a contar da data de emissão da solicitação/ordem de compra/PAF, mediante apresentação de Notas(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE.

2.2 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 A Prefeitura Municipal de Icó-CE comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para o Secretaria Contratante.

2.4 Para todos os fins de direito a Prefeitura Municipal de Icó-CE não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de Icó-CE ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza.

2.5 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Prefeitura Municipal de Icó-CE poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA.

2.6 A Prefeitura Municipal de Icó-CE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I do Edital, que a CONTRATADA atesta conhecer.

2.6.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, deve ser de total responsabilidade do fornecedor, isentando a Prefeitura Municipal de Icó-CE de qualquer despesa.

2.7. Os(as) gestores(as) indicados(as) pela Prefeitura Municipal de Icó-CE, que ficarão sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, o senhor: Éder Auleriano Lima Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

2.7.1. Na condição de fiscais do contrato/PAF, que atuarão na incumbência de auxiliar os(as) gestores(as) do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, indicase o senhor Luciano Alves Marques.

2.7.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Icó-CE.

2.7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município.

2.7.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.7.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

2.7.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Icó-CE ou de seus agentes e prepostos.

2.7.1.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), Percentual a ser aplicado 20,50% (vinte virgula cinquenta por cento, pela Dotação Orçamentária: 15.01.10.122.0037.2.050/15.02.10.301.0171.2.056/15.02.10.302.0176.2.062/15.02.10.0176.2.061/15.02.10.303.0181.2.063, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

3.2. Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referente a cada Ordem de Serviço, corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

3.3- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, conforme medição, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

3.5- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Icó Ceará.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.

4.2 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ICÓ-CE

5. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Icó-CE fica obrigado a:

I. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;

II. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e,



III. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

I. Comunicar a Prefeitura Municipal de Icó-CE toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;

II. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;

III. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

IV. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Prefeitura Municipal de Icó-CE, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Prefeitura Municipal de Icó-CE;

V. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Icó-CE;

VI. Manter a Prefeitura Municipal de Icó-CE informado sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;

VII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

IX. Manter comunicação frequente com a Prefeitura Municipal de Icó-CE oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

X. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Prefeitura Municipal de Icó-CE e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo;

XI. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

XII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Icó-CE;

XIII. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;

XIV. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Icó-CE devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestar-se formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.

XV. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7. O presente contrato terá prazo de duração de 12(doze) meses, com início em 12 de Agosto de 2022 ultimando-se no dia 12 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60(sessenta) meses mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. Na ocorrência de inadimplemento contratual será a CONTRATADA, conforme o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incurso nas seguintes penalidades isolada ou cumulativamente:

I. Advertência por escrito;



II. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;

III. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Icó-CE, ocasionada por ato praticado pela

Contratada previsto no edital, bem como pela inexecução do Contrato/PAF cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;

IV. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;

V. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Icó-CE, por um período não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O valor da multa aplicada, aludida no caput, será deduzido pela Prefeitura Municipal de Icó-CE por ocasião do pagamento à CONTRATADA, momento em que o setor responsável fará à mesma a devida comunicação.

8.3. Na impossibilidade de ressarcimento da Prefeitura Municipal de Icó-CE por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Icó-CE.

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO

9. A Prefeitura Municipal de Icó-CE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;

II. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,

III. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Prefeitura Municipal de Icó-CE, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última esta em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

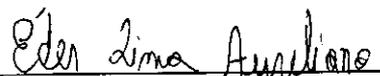
10. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Icó do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Servidor o Sr Luciano Alves Marques especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Saúde de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO

Icó (CE), 12 de Agosto de 2022.


ÉDER LIMA AURELIANO

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Saúde
CONTRATANTE

RAFAEL ARAUJO
AVILA
GOIS:06298172351

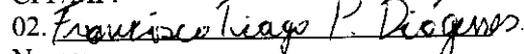
Assinado de forma digital por
RAFAEL ARAUJO AVILA
GOIS:06298172351
Dados: 2022.08.12 09:43:49 -03'00'

ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: 

CPF/MF:

02. 
Nome:
CPF/MF 041.986.853-47

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS PATRIMONIAIS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, ARENINHAS, ESTÁDIOS, QUADRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA EM PAVIMENTAÇÕES, MEIO FIOS, SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO, ESTRADAS VICINAIS, ROÇO, BUEIROS, PONTES E PASSAGEM MOLHADAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

EMPRESA: ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO	PERCENTUAL %	V.TOTAL
01	Contratação De Serviços de Engenharia que compreendem Manutenção Predial; reparos Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadria inclusive itens relacionados a Estrutura, nos diversos prédios pertencentes a SECRETARIA DE SAÚDE do município de Icó, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente.	1.500.000,00	20,50%	1.192.500,00